



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

DECRETO Nº 929 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

“Regulamenta o uso do Veículo Oficial do Conselho Tutelar de Illicínea /MG e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Illicínea, Edvaldo Belinelli, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 74, incisos VIII e XI da Lei Orgânica Municipal e, com base nos artigos 37 e 227 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8429/92 e na Lei Federal nº 8069/90 (ECA), além das demais legislações correlatas, bem como considerando que:

I – A complexidade dos casos de violação de direitos dos grupos de vulneráveis protegidos pelos membros do Conselho Tutelar, a qual não possui dia e horário definido para ocorrer;

II – A escala de disponibilidade de conselheiros para atendimento da população em geral conforme as atribuições do cargo;

III - A exclusividade de uso do veículo oficial do Conselho Tutelar apenas para serviços e atividade do Conselho Tutelar, sendo necessário um rigoroso controle, seja pela sociedade, pelo Ministério Público, pelo Poder Executivo ou por meio da Secretaria de Assistência Social;

IV – A necessidade de conciliar a eficiência do serviço prestado pelo Conselho Tutelar com uso o prudente dos recursos públicos devendo-se em qualquer caso respeitar os princípios que regem a Administração Pública em geral, previstos no art. 37 da CF/88 e art. 11 da Lei Federal nº 8429/92.

DECRETA:

Art. 1º - O veículo oficial deverá, durante o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, ficar na sede do Conselho Tutelar de Illicínea /MG a exclusiva disposição dos serviços e atos previstos nas atribuições dos Conselheiros Tutelares de Illicínea /MG.

Parágrafo único: em qualquer dia e horário que o Conselho Tutelar de Illicínea/MG estiver fechado, funcionando apenas sob regime de sobreaviso, o veículo oficial do Conselho Tutelar deverá ficar no pátio de estacionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disposição apenas de possíveis ocorrências emergenciais, sendo vedado a permanência do veículo oficial do Conselho Tutelar em residência de Conselheiro Tutelar e/ou outro local diverso daquele acima designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 2º - O veículo oficial do Conselho Tutelar somente poderá ser conduzido por Conselheiros Tutelares com habilitação regular, ou motorista do quadro de servidores Municipais com designação específica de assessoramento ao Conselho Tutelar deste município.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese o Conselheiro Tutelar ou motorista designado poderá usar veículo oficial do Conselho Tutelar para fins diversos ao designado por lei ou fins particulares, o que pode caracterizar atos de improbidade administrativa, previstos na Lei nº 8429/92.

Art. 4º - O abastecimento e manutenção do veículo oficial do Conselho Tutelar serão condicionados a apresentação de planilha exclusiva do Conselho Tutelar, a qual deverá constar além do nome do condutor, data e horário de ocorrência, com a marcação da quilometragem, descrição da diligência e justificativa, além do que for necessário para comprovar que não houve "*desvio de finalidade*" em sua utilização.

Paragrafo único: será permitido excluir da planilha o nome e endereço de crianças e adolescentes quando a demanda do serviço determinar o anonimato.

Art. 5º- Ficam nomeados como responsáveis pela condução do veículo oficial do Conselho Tutelar de Ilícinea os seguintes conselheiros:

- Daiane Aparecida de Lima
RG :15870700;
- Erick Marcone Dionísio Pinheiro
RG : 11745454;
- Thaís Amaral Pinheiro
RG :13920420;
- Patrícia Bernardes Vilela
RG :16747935;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilícinea /MG , 17 de outubro de 2018.


EDVALDO BELINELLI
Prefeito Municipal de Ilícinea